Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-703/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10988/2010
PROTOCOLO	**:**	1010419
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-12-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- pela aplicação de multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Jesus Queiroz Baird - Prefeito Municipal de Costa Rica - MS, pela remessa intempestiva de informações relativas a atos de pessoal, o que faço com fulcro no artigo 197, inciso IV do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa n° 057/2006, c/c com o art. 53, inciso IV, da Lei Complementar n° 48/90, concedendo o prazo regimental para o pagamento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

2- pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

3- comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba